



**SÃO JOSÉ DA BOA VISTA**  
Prefeitura do Município  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA**  
GABINETE DO PREFEITO  
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

**MENSAGEM DE VETO Nº 01/2024**  
**de 04 de julho de 2024**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:**

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do artigo 66 da Constituição da República e do §1º do artigo 29 da Lei Orgânica do Município, **DECIDI** vetar totalmente, por considerá-lo inconstitucional e contrário ao interesse público, o Projeto de Lei nº 06/2024 oriundo do Poder Legislativo e aprovado nesta Casa Legislativa nos termos do Autógrafo nº 31/2024 através do qual houve a fixação dos valores dos subsídios dos vereadores do Município.

Manifesto minha contrariedade ao referido Projeto de Lei e Autógrafo, **especificamente em relação ao aumento desproporcional e excessivo**, por entender inconstitucional e contrário ao interesse público, ouvida a Procuradoria do Município, a mesma manifestou-se pela possibilidade jurídica do veto ao referido texto diante de razões de inconstitucionalidade e ofensa ao interesse público que passo a expor:

**RAZÕES DO VETO:**

Exmo. Sr. Presidente:

Ao analisar detidamente o referido Projeto de Lei nº 31/2024 e Autógrafo 31/2024, verificou-se que o aumento proposto de 23% nos subsídios dos vereadores, **elevando-os de R\$ 5.202,28 para R\$ 6.400,00**, revela-se desproporcional e excessivo, contrariando o interesse público.

A principal razão para o veto reside na necessidade de zelar pela responsabilidade fiscal e pela equidade na remuneração dos agentes públicos. O aumento de 23% nos subsídios dos vereadores contrasta de maneira significativa com o reajuste concedido ao cargo de prefeito, que foi de 2%. Tal desproporção não se justifica frente ao cenário econômico atual e à necessidade de austeridade no uso dos recursos públicos.



**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA**  
GABINETE DO PREFEITO  
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Outro ponto relevante é a capacidade financeira do município, que deve ser considerada na fixação dos subsídios dos agentes públicos. Um aumento de 23% nos subsídios dos vereadores implicaria um impacto significativo nas finanças municipais, podendo comprometer a realização de políticas públicas essenciais para a população, pois representa maiores despesas e gastos do Município com seus vereadores.

É essencial que os vereadores, como representantes do povo, dêem o exemplo no uso responsável e eficiente dos recursos públicos. O aumento proposto representa um significativo acréscimo nos gastos com os cargos eleitos, em um momento em que se exige austeridade e rigor na gestão fiscal. Em tempos de restrições orçamentárias e necessidades crescentes da população por serviços públicos de qualidade, é imperativo que o poder público demonstre compromisso com a economicidade e a responsabilidade fiscal.

É importante ressaltar que a Administração Pública deve primar pela proporcionalidade e pela razoabilidade nas suas decisões. A concessão de um aumento tão elevado aos subsídios dos vereadores gerou insatisfação na população.

Além disso, a Constituição Federal de 1988 estabelece, de forma implícita, os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade como norteadores da atuação administrativa, em decorrência do primado do Estado de Direito. O aumento de 23% nos subsídios dos vereadores, em contraste com o reajuste de 2% concedido ao subsídio do prefeito, viola esses princípios ao instituir uma desproporção injustificável entre os reajustes dos agentes políticos do município.

A aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade implica que qualquer medida administrativa ou legislativa deve ser adequada, necessária e equilibrada em relação aos objetivos que se pretende alcançar e é desproporcional ao comparar-se com os reajustes aplicados aos demais agentes públicos, especialmente ao prefeito, bem como aos demais servidores municipais que receberam neste ano o reajuste apenas da inflação que foi de 4,62% conforme Lei nº 1087/2024.

Diante do exposto, e com base no § 1º do artigo 66 da Constituição da República e do §1º do artigo 29 da Lei Orgânica, submeto a esta Casa Legislativa o veto integral ao Projeto de Lei nº 06/2024 oriundo da Câmara de Vereadores, solicitando que seja aplicado o mesmo percentual de aumento concedido ao subsídio do prefeito, ou seja, 2%. Tal medida visa garantir a equidade, a proporcionalidade e a responsabilidade fiscal, resguardando o interesse público e a sustentabilidade das finanças municipais.



**SÃO JOSÉ DA BOA VISTA**  
Prefeitura do Município  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA**  
GABINETE DO PREFEITO  
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Essas são, Sr. Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 06/2024 de autoria do Poder Legislativo, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara de Vereadores, considerando a inconstitucionalidade dos referidos dispositivos e sua contrariedade ao interesse público.

*São José da Boa Vista-PR; 04 de julho de 2024; 64º da Emancipação Política do Município.*

**JOSÉ LÁZARO FERRAZ**  
Prefeito do Município